



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA  
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR  
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

JOÃO PEDRO LEMOS  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS  
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI  
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ROBERTO DE MORAES  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS (Respondendo)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

SERGIO DE SOUZA PERFEITO  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES  
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito .....	2
Despachos do Prefeito .....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração .....	3
Atos da Secretária Municipal de Saúde .....	4
Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública .....	5
Atos do Conselho Municipal de Saúde .....	5

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente .....	7
Avisos, Editais e Notificações .....	21

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

#### NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
ADRIANO MORIE  
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA  
ANTONIO DE ALMEIDA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES  
GETÚLIO DE MOURA  
JACKSON PINTO DA SILVA  
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA  
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA  
MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI  
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
MILTON CAMPOS ANTONIO  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ  
WILSON ESPIRIDÍÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 651 – Quarta - feira, 11 de Setembro de 2019 - Ano 03 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 824/19. AUTORIZAR** a realização da Feira da Roça em sábados alternados, de 06h as 14h, na Rua Eloy Teixeira, em frente à descida da passarela da estação ferroviária, e no espaço ao lado da Paróquia Comunidade Católica São Roque.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

**Despachos do Prefeito**

**Processo: n.º 3840/2019/08.** Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 12/13, AUTORIZO a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em conta do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no Banco do Brasil, a título de honorários advocatícios, devidos pela Fazenda Pública referente ao processo n.º 0015667-24.2017.8.19.0067.

**Processo: n.º 3841/2019/08.** Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 14/15, AUTORIZO a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento no valor de R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais), em conta do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no Banco do Brasil, a título de honorários periciais, relativo ao processo n.º 0008400-45.2010.8.19.0067.

**Processo: n.º 3842/2019/08.** Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 14/15, AUTORIZO a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), em conta do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no Banco do Brasil, a título de honorários advocatícios, referente ao processo n.º 0008342-32.2016.8.19.0067.

**Processo n.º 3834/2019/05. AUTORIZO**, na forma da Lei, a cessão com permuta da servidora PRISCILA APARECIDA CARVALHO SAMPAIO SILVA, Professor II, matrícula n.º 11471/01, com a servidora CATIA MEDEIROS DE PAULA, Professor II, matrícula n.º 34292, pelo período de 2 anos, a contar de 01/02/2019 de acordo com (art. 9º, I do Decreto 2064/16), para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Itaguaí.

**Processo n.º 1848/2017/05. AUTORIZO**, na forma da Lei, a renovação da cessão com permuta da servidora BRUNA MAIA DA SILVA, Professor II, matrícula n.º 6058/51, com a servidora ROSANA CRISTINA DE ANDRADE DA ROCHA, Professor II, matrícula n.º 10712653-5, pelo período de 2 anos, a contar de 01/02/2019 de acordo com o art. 9º, I do Decreto 2064/16.

**Processo n.º 3833/2019/05. AUTORIZO**, na forma da Lei, a cessão com permuta da servidora MARTA JANE PONTES DO NASCIMENTO FELIX, Professor II, matrícula n.º 3070/81, com a servidora MARCILENE CABRAL ARAÚJO, Professor II, matrícula n.º 2874-02, pelo período de 2 anos, a contar de 01/02/2019 de acordo com (art. 9º, I do Decreto 2064/16), para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Japeri.

**Processo: n.º 3876/2019/08.** Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls.13/14, AUTORIZO a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento no valor de R\$ 426,46 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), para pagamento de honorários advocatícios, devidos pela Fazenda Pública, em conta do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, referente ao processo n.º 0008914-61.2011.08.19.0067.

**Processo: n.º 3877/2019/08.** Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls.15/16, AUTORIZO a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento no valor de R\$ 320,74 (trezentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), para pagamento de honorários advocatícios, devidos pela Fazenda Pública, em conta do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, referente ao processo n.º 0003519-49.2015.8.19.0067.

**Processo: n.º 3878/2019/08.** Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls.13/14, AUTORIZO a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento no valor de R\$ 427,65 (quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), para pagamento de honorários advocatícios, devidos pela Fazenda Pública, em conta do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, referente ao processo n.º 0010379-66.2015.8.19.0067.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 651 – Quarta - feira, 11 de Setembro de 2019 - Ano 03 - Página 3**

Processo nº. 22876/2018/32

Errata do despacho publicado no D.O.Q n.º 625, de 06/08/2019.

**Onde se lê:** ... Inscrição n.º 0008993...

**Leia-se:** ... Inscrições Imobiliárias n.º 0008663, 0001721, 0001722 e 0102872...

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**ATO SEMAD N.º139/2019.** Tornar sem efeito a portaria n.º434/SEMAD/2019 que autorizou o gozo da licença prêmio da servidora BERENICE ROSA DA ROCHA BRANCO, Inspetora de Disciplina, SEMED, matrícula 4083/51, pelos motivos expostos nos autos do processo n.º 7271/2013/05.

**ANDRÉ PEREIRA BAHIA**  
Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Portaria nº 918/SEMAD/2019** – Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido inicial para concessão da Licença para Tratar de Interesses Particulares, na forma do art. 92 da Lei 1060/2011, ao servidor **LUIZ EDUARDO COCENZA RODRIGUES BRAGA**, matrícula 12238/01, Agente Administrativo - **SEMAD**, no período de 03 (três) anos, a contar de 10/09/2019. Ao final desse período, a servidora retornará às suas atividades e, para tanto, apresentar-se ao DCRH/SEMAD, de imediato, e retirar memorando de apresentação com a data do seu retorno a ser apresentado ao Secretário Municipal ao qual esteja subordinado. **Processo nº 3718/2019/03.**

**Portaria nº 919/SEMAD/2019** – Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido inicial para concessão da Licença para Tratar de Interesses Particulares, na forma do art. 92 da Lei 1060/2011, à servidora **FABIANA JORGE PEREIRA**, matrícula 10878/01, Professor I Língua Portuguesa - **SEMED**, no período de 02 (dois) anos, a contar de 08/11/2018. Ao final desse período, a servidora retornará às suas atividades e, para tanto, apresentar-se ao DCRH/SEMAD, de imediato, e retirar memorando de apresentação com a data do seu retorno a ser apresentado ao Secretário Municipal ao qual esteja subordinado. **Processo nº 4504/2018/05.**

**PORTARIA Nº 920/SEMAD/2019** — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **INDEFIRO** o pedido de concessão de Licença de **Auxílio Natalidade** para a servidora **RYLLA FERNANDA COUTINHO DE SOUZA**, Assessora de Gabinete - **SEMED**, matrícula 13291/02, nos termos do Art. 220 da Lei 1060/2011 c/c Art. 18 da Lei 8.213/1991. **Processo nº 3737/2019/05.**

**PORTARIA Nº 921/SEMAD/2019** – Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, autorizo a **Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, destinado a apurar os fatos de que trata o Processo Administrativo nº 3549/2016/05, conforme parecer conclusivo exarado pela Comissão de Sindicância. **SORAYA DA SILVA MANOEL**, matrícula nº 11269/01, Professor II - **SEMED**. **Processo nº 3549/2016/05.**

**PORTARIA nº 922/SEMAD/2019** – Com base no parecer da Assessoria Jurídica SEMAD, **AUTORIZO** a **Instauração do Procedimento de SINDICÂNCIA ESPECIAL**, em obediência aos artigos 147 c/c 149, ambos da Lei 1060/11. **Processo nº 2879/2019/05.**

**PORTARIA Nº 923/SEMAD/2019** — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de concessão de Licença de **Auxílio Natalidade** para a servidora **RYLLA FERNANDA COUTINHO DE SOUZA**, Assessora de Gabinete - **SEMED**, matrícula 13291/02, nos termos do §2º do Art. 195 da Lei 1060/2011. **Processo nº 3219/2019/05.**

**Portaria nº 924/SEMAD/2019** – Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido inicial para concessão da Licença para Tratar de Interesses Particulares, na forma do art. 92 da Lei 1060/2011, à servidora **CRISTIANE REIFF LEITÃO**, matrícula 5442/91, Médica Clínico Geral - **SEMUS**, no período de 03 (três) anos, a contar de 10/09/2019. Ao final desse período, a servidora retornará às suas atividades e, para tanto, apresentar-se ao DCRH/SEMAD, de imediato, e retirar memorando de apresentação com a data do seu retorno a ser apresentado ao Secretário Municipal ao qual esteja subordinado. **Processo nº 2760/2019/06.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 651 – Quarta - feira, 11 de Setembro de 2019 - Ano 03 - Página 4**

---

**Portaria nº 925/SEMAD/2019** – Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido inicial para concessão da Licença para Tratar de Interesses Particulares, na forma do art. 92 da Lei 1060/2011, à servidora **SINTIA PEREIRA NOGUEIRA DE ALMEIDA**, matrícula 10971/01, Professor II - **SEMED**, no período de 02(dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias, a contar de 16/09/2019. Ao final desse período, a servidora retornará às suas atividades e, para tanto, apresentar-se ao DCRH/SEMAD, de imediato, e retirar memorando de apresentação com a data do seu retorno a ser apresentado ao Secretário Municipal ao qual esteja subordinado. **Processo nº 3297/2019/05.**

**ANDRÉ PEREIRA BAHIA**

Secretário Municipal de Administração

**ERRATA**

**PUBLICADO NO DOQ N.º621 de 31 DE JULHO DE 2019,**

**Onde se lê:** PORTARIA Nº734/SEMAD/19. **2º E 3.º (segundo e terceiro) meses a contar de 01/08/2019 a 31/10/2019**

**Leia-se:** PORTARIA Nº734/SEMAD/19. **03 (três) meses a contar de 01/08/2019 a 31/10/2019**

**PUBLICADO NO DOQ N.º262 de 02 DE FEVEREIRO DE 2018,**

**Onde se lê:** PORTARIA Nº0120/SEMAD/18. 1.º (primeiro) mês a contar de 01/02/2018 a 28/02/2018

**Leia-se:** PORTARIA Nº0120/SEMAD/18. 1.º (primeiro) mês a contar de 01/02/2018 a 28/02/2018 e 2.º (segundo) mês a contar de 01/04/2018 a 30/04/2018,

**PUBLICADO NO DOQ N.º444 de 31 DE OUTUBRO DE 2018,**

**Onde se lê:** PORTARIA Nº1080/SEMAD/18. 2.º(segundo) mês

**Leia-se:** PORTARIA Nº1080/SEMAD/18. 3.º(terceiro) mês

**PUBLICADA NO DOQ. 637/19 de 22 de agosto de 2019.**

**Onde se lê:** PORTARIA N.º837/SEMAD/2019. VIVIANE MORAIS FERREIRA GUIMARÃES, Professor I. Matrícula:7631/71, 30 (dez) dias a contar de 05/08/2019 a 03/09/2019. Após este período o requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 3410/2019/05.

**Leia-se:** PORTARIA N.º837/SEMAD/2019. VIVIANE MORAIS FERREIRA GUIMARÃES, Professor I. Matrícula:7631/71, 10 (dez) dias a contar de 05/08/2019 a 03/09/2019. Após este período o requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 3410/2019/05.

**\*Republicado por haver incorreções nos dias.**

**ANDRÉ PEREIRA BAHIA**

Secretário Municipal de Administração

---

**Atos da Secretaria Municipal de Saúde**

---

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**ATO Nº 076/SEMUS/19. DESIGNAR** o servidor, **MARCO ANTONIO DOS SANTOS**, matrícula 13010/81 11125/02 – Diretor do Departamento de Manutenção e Conservação Predial – Comissionado da Semus, para **Responder interinamente pela Diretoria do Departamento de Tecnologia e Informação**, desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS – “sem ônus e prejuízos de suas atribuições para o Município”, no “**período de férias**” do servidor **Alan Alves de Almeida** – matrícula 11125/02 – Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação, **no período de 16/09/2019 à 30/09/2019.**

**LÍVIA GUEDES SIMÕES**

Secretária Municipal de Saúde

**Proc. 13.0733/18.** Com base na Ata da Licitação produzida pela CPLMSO em fls. 349/351 e Relatório às fls 357/359, parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 131/139 e parecer da Controladoria Geral do Município às fls. 360/364, **HOMOLOGO** o procedimento do Pregão nº 04/2019, **nos termos da lei nº 10.520/02 e 8.666/93**, e o **Decreto Municipal nº 736/06** – Pregão Presencial para Registro de Preços, tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de gases medicinais para as Unidades de Saúde fixas e móveis com a locação de equipamentos específicos para o Atendimento Domiciliar do Programa Melhor em Casa, sendo declarada habilitada, por cumprir todas as exigências do instrumento convocatório, a seguinte sociedade empresária: **FORTE GASES COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.729.278/0001-37.

**LÍVIA GUEDES SIMÕES**

Secretária Municipal de Saúde

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 651 – Quarta - feira, 11 de Setembro de 2019 - Ano 03 - Página 5**

### Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as atuais práticas de governança adotadas pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

**Portaria nº 004/SEMUSOP/19.** Designar o Servidor Edmilson Rodrigues Barbosa, matrícula nº 9769/02, Subsecretário Adjunto de Segurança, para responder pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, no período de 12 a 14 de setembro de 2019, na ausência deste Secretário, que participará do I Simpósio de Segurança Pública na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

**SÉRGIO DE SOUZA PERFEITO**

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

### Atos do Conselho Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº158/COMSAQ/2019.** Dispõe sobre a Aprovação da contratualização do Centro Médico e Odontológico de Queimados (Cemoq) 2019/2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Extraordinária realizada em 10/09/2019, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Rua Mesquita, nº74 - Centro- Queimados - RJ, com base na decisão da Plenária decide: Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito à Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que altera a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Artigo1º: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde aprova o termo aditivo da contratualização do Centro Médico e Odontológico de Queimados (Cemoq) para o período 2019/2020;

Artigo 2º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº159/COMSAQ/2019.** Dispõe sobre a Aprovação da contratualização do Instituto Nefrológico de Queimados -Inque 2018/2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Extraordinária realizada em 10/09/2019, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Rua Mesquita, nº74 - Centro- Queimados - RJ, com base na decisão da Plenária decide: Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito à Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que altera a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Artigo1º: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde aprovou a contratualização do Instituto Nefrológico de Queimados - Inque 2019/2020;

Artigo 2º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº160/COMSAQ/2019.** O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Extraordinária realizada em 10/09/2019, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Rua Mesquita, nº74 - Centro- Queimados - RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito à Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 651 – Quarta - feira, 11 de Setembro de 2019 - Ano 03 - Página 6**

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que altera a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Resolve:

Artigo 1º: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, após a apreciação, não se opõe ao termo aditivo da contratualização do Hospital Infantil 21 de Julho para o período 2019/2020 e conclui que o processo deverá seguir seu rito no âmbito da Controladoria Geral do Município – CGM e Procuradoria Geral do Município – PGM para as devidas manifestações no âmbito de suas competências e atos normativos em vigor na municipalidade, sendo assim após parecer conclusivo dos técnicos de ambos órgãos.

Artigo 2º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Josué Silva da Costa**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

### **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS DO DIA 10/01/2019.**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dez do mês de Janeiro do ano dois mil e dezenove, iniciou a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, presidida por Maria da Penha Oliveira, Presidente do Conselho de Saúde, com a seguinte pauta: **1) Verificação do Quorum; 2) Leitura e Aprovação de Pauta; 3) Prorrogação do mandato do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, conforme a Lei nº 1.331/16 no Art. 4º, § 1º. A Presidente Maria da Penha às 17h30min fez a 1º Chamada sem quorum estabelecido. 2º Chamada às 18h00min estão presentes os seguintes conselheiros: Maria da Penha Oliveira, Luiz Augusto da Silva Macedo, Rosângela Santos Melo, Janaina Barão de Souza, Devanir Alves Azevedo, Lizomar Monteiro Ferreira, Sônia Maria Ribeiro Viegas dos Santos, Silvane Ribeiro Eneas do Nascimento, Tereza Maria Ferreira Barbosa, Josué Silva da Costa, Dulcelena dos Santos, Carlos José Sahione Bessil, Maria Cristina Dias Fernandes, Amanda Moraes dos Santos. O Conselheiro e Coordenador da Comissão Executiva Josué disse que o mandato do conselho findou no dia 07 de Janeiro de 2019 e a proposta é de prorrogar o conselho até 90 dias e nesse meio tempo irá acontecer a 9º Conferência Municipal de Saúde para eleger o conselho, e encaminhar essa proposta para o Prefeito publicar esse ato retroativo. O Município Iris da Conceição disse na verdade estamos sem conselho, pois o mandato terminou no dia 07 de Janeiro de 2019 conforme a Resolução nº92/CMS/2017 e solicitou a leitura da resolução. O Conselheiro e Coordenador da Comissão Executiva Josué leu a Resolução nº92/CMS/2017 no Artigo 1º: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde delibera a aprovação por unanimidade a prorrogação do mandato do Conselho Municipal de Saúde de Queimados por mais 2 (dois) anos, de acordo com a Resolução nº453 de 10 de Maio de 2012 e a Lei do Conselho Municipal de Saúde de Queimados nº 1.331 de 09 de Novembro de 2016. Artigo 2º: A Presente Resolução entrará em vigor em 7 de Janeiro de 2017. O Município Iris da Conceição disse que o conselho hoje não pode liberar e sim tomar decisão, chamei atenção do conselho e da gestão conforme a Lei nº 1.331 e no Regimento Interno do conselho diz que tem que ter a Secretária Executiva esse conselho não tem e nem vejo brigar pra ter, se tivesse Secretária Executiva isso não teria acontecido. A Presidente Maria da Penha disse que já falou com a gestão que o conselho não é pra ter só um funcionário administrativo, quando a funcionária Valquíria ficou com conjuntivite e ficou 10 dias sem vim trabalhar e os conselheiros acabaram fazendo a parte administrativa. A Conselheira Silvane disse desde gestão da ex Secretária de Saúde Fátima Sanches que o conselho cobra sobre a Secretária Executiva. A Presidente Maria da Penha disse que a 9º Conferência Municipal de Saúde está prevista para os dias 22,23 e 24 de Fevereiro de 2019. O Conselheiro e Coordenador da Comissão Executiva Josué disse que no dia 07 de Janeiro de 2019 a Comissão Executiva se reuniu para ver essa questão da prorrogação e acertar. O Município Iris da Conceição disse a Comissão Executiva disse a decisão maior é do plenário. O Conselheiro e Coordenador da Comissão Executiva Josué colocou em regime de votação de prorrogar o mandato do Conselho Municipal de Saúde de até 90 dias e nesse meio tempo será realizado a 9º Conferência Municipal de Saúde para eleger novos conselheiros, sendo aprovada pelos os conselheiros presentes. E disse que será encaminhado para o Prefeito publicar o Ato. Seguiu para os Informes, a Conselheira Janaina informou que hoje foi realizado a Reunião do Fórum da Metropolitana I em Seropédica foi falado sobre a eleição que aconteceu no Conselho Estadual de Saúde, onde Miguel e Fátima estão como conselheiros estaduais e a próxima reunião do Fórum da Metropolitana I será realizada no Município de Queimados no dia 07 de Fevereiro de 2019 neste auditório todos estão convidados para participar. E foi informado que a Promotora Márcia Lustosa está saindo do Ministério Público de Nova Iguaçu indo para Comarca do Rio de Janeiro. Sem mais a tratar, encerrou-se a reunião às vinte horas e dez minutos, sendo esta ata lavrada e assinada por Maria da Penha Oliveira Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Valquíria da Silva Chagas Administrativa.**

Maria da Penha Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Valquíria da Silva Chagas  
Administrativa

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 651 – Quarta - feira, 11 de Setembro de 2019 - Ano 03 - Página 7**

**Atos do Poder Legislativo**



Ofício CP-CMQ nº 009/2019

À  
Comissão Parlamentar de Inquérito  
Câmara Municipal de Queimados/RJ  
Vereador Adriano Morie  
DD. Presidente da Comissão

Assunto: Resposta Ofício nº 026/2019.

Em atendimento ao ofício supra mencionado, servimos do presente para informar que na data de 19/08/2019, não será possível o comparecimento do representante legal desta empresa junto a esta respeitosa Comissão de Inquérito com intuito de prestar depoimento/esclarecimentos, devido a proximidade da data, bem como a outros compromissos assumidos anteriormente.

Salientemos que sempre estivemos a disposição desta comissão para prestar quaisquer esclarecimentos, portanto, sugerimos como alternativa, **mais prática, rápida e de baixo custo**, ser por meio eletrônico de vídeo conferência, ou por escrito via e-mail.

Caso seja estritamente necessário que os esclarecimentos sejam feitos de forma presencial, sugerimos que seja através de agendamento com certa antecedência, e que preferencialmente, ocorra na sede da empresa onde encontram-se todos os registros inerentes ao processo.

Caso seja necessário mais alguma documentação além das já encaminhadas, favor informar quais seriam para que possamos providenciar a contento.

Certo de ter haver atendido ao almejado, na oportunidade apresentamos cordiais saudações.

*Antônio José Gonçalves de Siqueira*  
Gualimp – Assessoria e Consultoria Ltda  
Administrador Responsável CRA-ES 7228

CÂMARA MUNICIPAL  
Guaçuí – ES, 15 de agosto de 2019.

CP I 0031/2019  
1 1 SET 2019

PROTOCOLO

*Maria Célia Alves de Andrade*  
Recepcionista  
Matr: 1360 - CMQ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
Comissão Parlamentar de Inquérito**

Queimados-RJ, 15 de agosto de 2019.

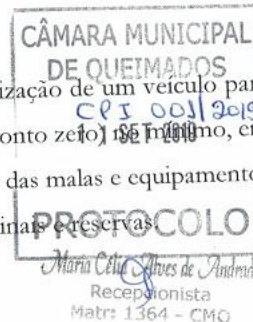
**ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE  
INQUÉRITO**

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2019, às 15:00 (quinze horas), reuniram-se os membros que compõem essa Comissão Parlamentar de Inquérito para deliberarem sobre a continuidade dos trabalhos, após realizarem contato telefônico com a Presidência da Câmara Municipal de São João da Barra - RJ, a qual solicitou que esta Comissão Parlamentar de Inquérito se deslocasse àquele município para tomar os depoimentos e requerer os documentos que achassem necessários. De igual forma, foi solicitado pela empresa Gualimp Consultoria LTDA,

- 1) **Considerando** a solicitação da Presidência da Câmara Municipal de São João da Barra – RJ, que esta CPI se deslocasse até àquele município para a realização de tomada de depoimentos e obtenção de cópias reprográficas, nos dias de sessão plenária, para que os trabalhos fossem acompanhados pela procuradoria daquela Casa de Leis.
- 2) **Considerando** que a empresa Gualimp Consultoria LTDA, sugeriu que os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito fossem realizados na sede da empresa sob o argumento de que na eventualidade de ser necessária o exame de algum documento de forma imediata, a presença *in loco* otimizaria o objetivo da comissão, sem dizer que a espontaneidade dos depoimentos seriam bem mais eficazes do que na Câmara Municipal de Queimados – RJ, onde o presidente afastado, vereador Milton Campos Antônio, vem se utilizando de jagunços para intimidar os vereadores da Casa de Leis, imagine em relação à testemunhas que possam prestar depoimento em seu desfavor.
- 3) **Considerando** que os deslocamentos entre a Cidade de Queimados-RJ e São João da Barra-RJ, são de aproximados 354KM (trezentos e cinquenta e quatro quilômetros), e entre São João da Barra – RJ e Guaçuí-ES, de cerca de 200KM (duzentos quilômetros).

**CONCLUÍMOS** que:

- a) é necessário solicitar à Câmara Municipal de Queimados a disponibilização de um veículo para realização das diligências, o qual deverá conter motorização 2.0 (dois ponto zero) ou maior, em razão da quantidade de pessoas que se deslocarão (04) e da quantidade das malas e equipamentos a serem levados como por exemplo, computadores e impressoras originais e reservas.









**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
Comissão Parlamentar de Inquérito**

- b) em razão da distância e da impossibilidade de realização das diligências em um só dia, se faz necessário solicitar o adiantamento de valores para custeio de despesas referentes a combustível, pedágio se exigível, estada, refeições e o que for necessário para o fiel cumprimento da missão a ser cumprida.
- c) que as diligências sejam realizadas em dias distintos daqueles destinados às sessões plenárias desta Casa de Leis.

Assim, ante o exposto acordam os membros desta comissão pela realização dos atos processuais acima mencionados, esperando pela devida publicidade aos termos da presente deliberação, remetendo-se a mesma ao Diário Oficial da Cidade de Queimados-RJ, para que possa surtir os seus devidos efeitos legais.

  
Vereador **ADRIANO MORIE**  
Presidente da CPI

  
Vereador **ANTÔNIO ALMEIDA-SILVA**  
Relator da CPI

  
Vereador **MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA**  
Vogal da CPI



*Maria Célia Ayres de Andrade*  
Recepcionista  
Matr: 1364 - CMQ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**Comissão Parlamentar de Inquérito**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE QUEIMADOS

CPI 008/2019

11 SET 2019

Queimados-RJ, 19 de agosto de 2019.

**ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE**  
**INQUÉRITO**

PROTÓCOLO

Maria Clara Gomes de Almeida

Recepçãoista  
Matr: 1364 - CMQ

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019, às 15:00 (quinze horas), reuniram-se os membros que compõem essa Comissão Parlamentar de Inquérito para deliberarem sobre a continuidade dos trabalhos, após o não comparecimento do vereador MILTON CAMPOS ANTÔNIO, regularmente convocado para depor na condição de TESTEMUNHA perante esta CPI, na seguinte forma:

Considerando que a TESTEMUNHA Milton Campos Antônio, não se fez presente ao depoimento regularmente convocado na condição de testemunha, sob o argumento de que não era obrigado a comparecer em razão de precedentes oriundos dos julgamentos das arguições de descumprimento de preceitos fundamentais nº395 e 444.

Considerando que o vereador Milton Campos Antônio é testemunha e não acusado ou investigado, não há que se falar em aplicação da força vinculante das referidas decisões emanadas pelas ADPF nº. 395 e 444, pois o que se extrai dos respectivos arestos, é que somente os investigados e àqueles intimados para serem interrogados, não possuem obrigatoriedade de produzirem provas contra si, além de estarem acobertados pelo silêncio constitucional, por isso entendeu o Excelso Pretório pela não receptividade de parte do art. 260 do Código de Processo Penal, somente no que diz respeito ao interrogatório de acusados.

Considerando a qualidade de testemunha do vereador Milton Campos Antônio, a determinação contida nos art. 3º, §1º, da Lei 1.579/52<sup>1</sup>, art. 218<sup>2</sup> e 219<sup>3</sup> do Código de Processo Penal n/f do art. 3-A, da Lei 1.579/52<sup>4</sup> e a necessidade de seu depoimento.

<sup>1</sup> Art. 3º. Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal § 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontra, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. (Redação dada pela Lei nº 13.367, de 2016).

<sup>2</sup> Art. 218 - Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública

<sup>3</sup> Art. 219 - O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência. (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

<sup>4</sup> ART. 3º-A - Caberá ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação desta, solicitar, em qualquer fase da investigação, ao juízo criminal competente medida cautelar necessária, quando se verificar a existência de indícios veementes da proveniência ilícita de bens. (Incluído pela Lei nº 13.367, de 2016)




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**Comissão Parlamentar de Inquérito**

CONCLUÍMOS que:

- a) é necessário solicitar novamente o comparecimento do vereador MILTON CAMPOS ANTÔNIO para depor na qualidade de TESTEMUNHA junto à Comissão Parlamentar de Inquérito, sob pena de ser solicitada judicialmente a sua condução coercitiva para prestar esclarecimentos à Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assim, ante o exposto acordam os membros desta comissão pela realização dos atos processuais acima mencionados, esperando pela devida publicidade aos termos da presente deliberação, remetendo-se a mesma ao Diário Oficial da Cidade de Queimados-RJ, para que possa surtir os seus devidos efeitos legais.

  
Vereador ADRIANO MORIE  
Presidente da CPI

  
Vereador ANTÔNIO ALMEIDA SILVA  
Relator da CPI

  
Vereador MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
Vogal da CPI



  
Receptionista  
Matr: 1364 - CMQ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRIT -**

**TERMO DE DEPOIMENTO**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2019, às 11:30 horas (onze horas e trinta minutos), na sala da Procuradoria da Câmara Municipal de São João da Barra – RJ, reservada para os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, estando presentes os membros da CPI, os excelentíssimos senhores vereadores ADRIANO MORIE (Presidente), ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA (Relator), designados no Requerimento 08/031/2019, publicado no DOQ nº. 587 de 11 de junho de 2019, a fim de apurar supostas irregularidades na realização do concurso público do ano de 2016 para admissão aos quadros de funcionários da Câmara Municipal de Queimados – RJ, ouviram na qualidade de testemunha, o vereador GÉRSO DA SILVA CRISPIM, brasileiro, casado, vereador da Cidade de São João da Barra – RJ, portador da cédula de identidade RG nº 065316622, DETRAN -RJ, no CPF nº. 889.064.427-34, residente e domiciliado à rua Barão de Barcelos, nº. 88, Altos, Centro – São João da Barra – RJ, Feito um preâmbulo dos fatos narrados no processo 08/031/2019, foi disponibilizado os autos para consulta, ao tempo em que consignou-se o comprometimento da testemunha em dizer a verdade, sendo advertida(a) da penalidade do crime de falso testemunho (art. 342 do CP). Sendo perguntado pelo Presidente da CPI, se o depoente na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra – RJ, emitiu a certidão que lhe é mostrada mencionando que o servidor CASSIUS VALERIO TEIXEIRA DA SILVEIRA, teria exercido a função de Consultor da Comissão de Constituição e Justiça, respondeu que: a assinatura aposta na declaração emitida em data 20 de dezembro de 2012, não é sua, ou seja, não lhe pertence a firma em contestação, motivo pelo qual, desconhece o teor inserido no bojo da declaração em comento. A seguir foi feita a leitura do presente termo para que o depoente, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Nada mais havendo a tratar, mandou o Presidente encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da Comissão, pelo depoente, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo. Eu, ANTÔNIO ALMEIDA SILVA, relator, o digitei.

*Adriano Morie*  
Vereador ADRIANO MORIE  
Presidente da CPI

*Antonio Almeida Silva*  
Vereador ANTÔNIO ALMEIDA SILVA  
Relator da CPI

*Gerson da Silva Crispim*  
GÉRSO DA SILVA CRISPIM - Testemunha



*Maria Célia Alves de Andrade*  
Recepcionista  
Matr: 1364 - CMQ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE QUEIMADOS  
CPS 0031/2019  
11 SET 2019  
**PROTOCOLO**

Maria Célia Alves de Andrade  
Receptionista  
Matr: 1368 - CMQ

**TERMO DE DEPOIMENTO**

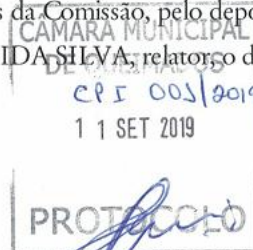
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2019, às 09:40 horas, na sala reservada para os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na sede da empresa Gualimp Assessoria e Consultoria Ltda, com endereço na Avenida Manoel Siqueira, nº. 41, Guaçuí – ES, CEP: 29.560-000, tel.: (28)3553-0291, estando presentes os membros da CPI, os excelentíssimos senhores vereadores **ADRIANO MORIE (Presidente)**, **ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA (Relator)**, **MAURÍCIO BAPSTISTA FERREIRA (Vogal)**, designados no Requerimento 08/031/2019, publicado no DOQ nº. 587 de 11 de junho de 2019, a fim de apurar supostas irregularidades na realização do concurso público do ano de 2016 para admissão aos quadros de funcionários da Câmara Municipal de Queimados – RJ, compareceu na qualidade de testemunha, o Senhor **ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7228, CRA-ES, e no CPF nº. 003.741.367-85, residente e domiciliado à Avenida Manoel Siqueira, nº. 41, Guaçuí – ES, CEP: 29.560-000, telefones: (28)3553-0291, Feito um preâmbulo dos fatos narrados no processo 08/031/2019, foi disponibilizado os autos para consulta, ao tempo em que consignou-se o **comprometimento da testemunha em dizer a verdade**, sendo advertida(a) da penalidade do crime de falso testemunho (art. 342 do CP). Sendo perguntado pelo Presidente da CPI, qual o grau de escolaridade, respondeu que: superior completo em administração. Sendo perguntado pelo Presidente da CPI, qual a função exercida na empresa Gualimp Assessoria e Consultoria Ltda respondeu que administrador, responsável técnico. Sendo perguntado pelo Presidente da CPI, se a Gualimp Assessoria e Consultoria Ltda realizou o concurso de admissão aos quadros da Câmara Municipal de Queimados - RJ, respondeu que sim: Sendo perguntado pelo Presidente da CPI qual era finalidade da realização do concurso público da Câmara, respondeu que provimento dos cargos vagos; Sendo perguntado pelo Presidente da CPI, qual eram os cargos de provimento objetivados pela realização do concurso público, respondeu que: que não se lembra, mas após consulta ao edital em análise disse terem sido os seguintes: auxiliar administrativo, auxiliar de secretaria, gestor de patrimônio, recepcionista, redator de ata, tesoureiro e procurador; Sendo perguntado pelo Presidente da CPI, quantas vagas foram disponibilizadas para o cargo de Procurador, respondeu que: após consulta do edital, disse que disponibilizada 01 (uma) vaga, com salário de R\$8.324,00; Sendo perguntado pelo Presidente da CPI, qual foi a colocação do servidor **CASSIUS VALÉRIO TEIXEIRA DA SILVERA** na 1ª fase do concurso em destaque, respondeu que após consulta ao banco de dados disse que a colocação do mesmo foi a de número 08, ou seja, 8º (oitavo) colocado, com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

pontuação de 72,5 pontos; Sendo perguntado pelo Presidente da CPI, qual foi a colocação do candidato CASSIUS VALÉRIO TEIXEIRA DA SILVERA na 2ª fase do concurso, respondeu que o candidato obteve 87,60 pontos na fase discursiva, ficando em 3º (terceiro) lugar, ficando com 160,01 pontos no somatório geral; Sendo perguntado pelo Presidente da CPI, quantos pontos o candidato CASSIUS VALÉRIO TEIXEIRA DA SILVERA obteve na prova de títulos, respondeu que o mesmo obteve 18 (dezoito) pontos, passando a ocupar o primeiro lugar na classificação final, com 178,10 pontos; Sendo perguntado pelo Presidente da CPI, qual foi a pontuação obtida pela 2ª classificada na pontuação final, respondeu que foi 170,70 pontos; Sendo perguntado pelo Presidente da CPI, quais foram os documentos apresentados pelo senhor CASSIUS VALÉRIO TEIXEIRA DA SILVERA, como prova de títulos, respondeu que não se recorda, mas os títulos apresentados pelo candidato em comento, foram aqueles reencaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, os quais continham a assinatura do candidato e as devidas autenticações em cartório como presunções de autenticidades; Sendo perguntado pelo Presidente da CPI, quais foram os critérios adotados pela empresa Gualimp para certificar-se sobre a autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos nas provas de títulos, respondeu que somente pelas autenticações de cartório, conforme edital do concurso; Sendo perguntado pelo Presidente da CPI, como a empresa Gualimp Assessoria e Consultoria Ltda tomou conhecimento do interesse da Câmara Municipal de Queimados em realizar o referido concurso público, respondeu que: através de sítio de buscas; Sendo perguntado pelo Presidente da CPI, se conhece o servidor CASSIUS VALÉRIO TEIXEIRA DA SILVEIRA, respondeu que não; Sendo perguntado pelo Presidente da CPI, se o depoente poderia disponibilizar os documentos originais enviados pelos candidatos classificados à realizarem a prova de títulos, respondeu que sim, fornecendo nesse momento a vista dos documentos enviados, bem como a cópia daqueles enviados pelo servidor CASSIUS VALÉRIO TEIXEIRA DA SILVEIRA a esta Comissão Parlamentar de Inquérito,. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. A seguir foi feita a leitura do presente termo para que o depoente, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Nada mais havendo a tratar, mandou o Presidente encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da Comissão, pelo depoente, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo. Eu, ANTONIO ALMEIDA SILVA, relator, digitei.

  
Vereador **ADRIANO MORIE**  
Presidente da CPI



  
Recepcionista  
Matr: 1364 - CMC



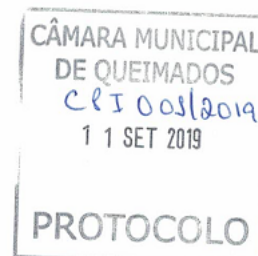
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

  
Vereador ANTÔNIO ALMEIDA SILVA  
Relator da CPI

Vereador MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
Vogal da CPI

  
ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DE SIQUEIRA  
Testemunha

*ambrosio*



*Maria Célia Alves de Andrade*  
Receptionista  
Matr: 1364 - CMQ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**Comissão Parlamentar de Inquérito**

CÂMARA MUNICIPAL  
QUEIMADOS  
CPI 003/2019  
11 SET 2019

Queimados-RJ, 28 de agosto de 2019.

**ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE**  
**INQUÉRITO**

PROTÓCOLO  
Maria Célia Alves de Andrade  
Recepcionista  
Matr: 1364 - CMQ

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2019, às 15:00 (quinze horas), reuniram-se os membros que compõem essa Comissão Parlamentar de Inquérito para deliberarem sobre a continuidade dos trabalhos, após o não comparecimento do servidor afastado CASSIUS VALÉRIO TEIXEIRA DA SILVEIRA, regularmente convocado para depor na condição de TESTEMUNHA perante esta CPI, na seguinte forma:

**Considerando** que a testemunha CASSIUS VALÉRIO TEIXEIRA DA SILVEIRA, não se fez presente ao depoimento regularmente **convocado na condição de testemunha**, sob o argumento de que não era obrigado a comparecer em razão de precedentes oriundos dos julgamentos das arguições de descumprimento de preceitos fundamentais nº395 e 444.

**Considerando** que o servidor afastado CASSIUS VALÉRIO TEIXEIRA DA SILVEIRA é testemunha e não acusado ou investigado, não há que se falar em aplicação da força vinculante das referidas decisões emanadas pelas ADPF nº. 395 e 444, pois o que se extrai dos respectivos arestos, é que somente os investigados e àqueles intimados para serem interrogados, não possuem obrigatoriedade de produzirem provas contra si, além de estarem acobertados pelo silêncio constitucional, por isso entendeu o Excelso Pretório pela não receptividade de parte do **art. 260 do Código de Processo Penal**, somente no que diz respeito ao interrogatório de acusados.

**Considerando a qualidade de testemunha** do servidor afastado CASSIUS VALÉRIO TEIXEIRA DA SILVEIRA, a determinação contida nos **art. 3º, §1º, da Lei 1.579/52<sup>1</sup>, art. 218<sup>2</sup> e 19<sup>3</sup> do Código de Processo Penal n/f do art. 3-A, da Lei 1.579/52<sup>4</sup>** e a necessidade de seu depoimento.

<sup>1</sup> Art. 3º. Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal

§ 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. (Redação dada pela Lei nº 13.367, de 2016).

<sup>2</sup> Art. 218 - Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública

<sup>3</sup> Art. 219 - O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência. (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

<sup>4</sup> ART. 3º-A - Caberá ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação desta, solicitar, em qualquer fase da investigação, ao juízo criminal competente medida cautelar necessária, quando se verificar a existência de indícios veementes da proveniência ilícita de bens. (Incluído pela Lei nº 13.367, de 2016)





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**Comissão Parlamentar de Inquérito**

CONCLUÍMOS que:

- a) é necessário solicitar judicialmente a condução coercitiva do servidor afastado **CASSIUS VALÉRIO TEIXEIRA DA SILVEIRA** para depor na qualidade de **TESTEMUNHA** junto à Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assim, ante o exposto acordam os membros desta comissão pela realização dos atos processuais acima mencionados, esperando pela devida publicidade aos termos da presente deliberação, remetendo-se a mesma ao Diário Oficial da Cidade de Queimados-RJ, para que possa surtir os seus devidos efeitos legais.

  
Vereador **ADRIANO MORIE**  
Presidente da CPI

  
Vereador **ANTÔNIO ALMEIDA SILVA**  
Relator da CPI

  
Vereador **MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA**  
Vogal da CPI



  
Recepcionista  
Matr: 1364 - CMO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
Comissão Parlamentar de Inquérito**

Queimados-RJ, 03 de setembro de 2019.

**ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

Aos **03 (três) dias do mês de setembro de 2019**, às **14:00 (quatorze horas)**, reuniram-se os membros que compõem essa **Comissão Parlamentar de Inquérito** para deliberarem sobre o comparecimento espontâneo do vereador MILTON CAMPOS ANTÔNIO perante esta CPI, com a finalidade de prestar depoimento na qualidade de testemunha:

**Considerando** que o vereador MILTON CAMPOS ANTÔNIO, compareceu espontaneamente nesta Casa de Leis, na data de hoje, com o intuito de ser ouvido na qualidade de testemunha sobre os fatos em investigação por esta CPI, comprometendo-se em falar a verdade, diante de todos os fatos que lhe foram expostos.

**Considerando** que o vereador MILTON CAMPOS ANTÔNIO preferiu ser ouvido sem a presença de seu advogado, sob o argumento da desnecessidade do desembolso de honorários advocatícios, até porque, o mesmo é advogado militante regularmente inscrito nos quadros da **OAB/RJ** sob o nº. **48.953**, lhe sendo comum o ato processual em comento, bem como por encontrar-se aparentemente em boas condições físicas e psíquicas.

**CONCLUÍMOS** que:

- a) Não é necessário solicitar judicialmente a condução coercitiva do vereador MILTON CAMPOS ANTÔNIO, em razão de seu comparecimento espontâneo para prestar depoimento na qualidade de testemunha junto à Comissão Parlamentar de Inquérito, podendo o mesmo ser ouvido por esta honrada CPI.

Assim, ante o exposto acordam os membros desta comissão pela realização dos atos processuais acima mencionados, esperando pela devida publicidade aos termos da presente deliberação, remetendo-se a mesma ao Diário Oficial da Cidade de Queimados-RJ, para que possa surtir os seus devidos efeitos legais.

  
Vereador **ADRIANO MORIE**  
Presidente da CPI

  
Vereador **ANTÔNIO ALMEIDA SILVA**  
Relator da CPI

  
Vereador **MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA**  
Vogal da CPI

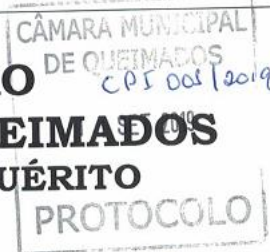


  
Recepcionista  
Matr: 1364 - CMO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

**TERMO DE DEPOIMENTO**



Maria Célia Alves de Andrade  
Recepcionista  
Matr. 1364 - CMQ

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2019, às 16:00 horas, na sala reservada para os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, nesta Casa de Leis, estando presentes os membros da CPI, os excelentíssimos senhores vereadores **ADRIANO MORIE (Presidente)**, **ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA (Relator)**, **MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA (Vogal)**, designados no **Requerimento 08/031/2019**, publicado no **DOQ nº. 587 de 11 de junho de 2019**, a fim de apurar supostas irregularidades na realização do concurso público do ano de 2016 para admissão aos quadros de funcionários da Câmara Municipal de Queimados – RJ, compareceu espontaneamente na qualidade de testemunha, o excelentíssimo Senhor **MILTON CAMPOS ANTÔNIO**, brasileiro, casado, vereador, portador da carteira de identidade nº. 48.953 e do CPF nº. 325.178.157-04, com endereço na rua Heloisa, nº. 22, Centro – Queimados – RJ, telefones: 21 99489-2983. Feito um preâmbulo dos fatos narrados no **processo 08/031/2019**, foi disponibilizado os autos para consulta, ao tempo em que consignou-se o **comprometimento da testemunha em dizer a verdade**, sendo advertida(a) da penalidade do **crime de falso testemunho (art. 342 do CP)**. Sendo perguntado pelo **Presidente**, qual o grau de escolaridade, **respondeu que**: superior completo. Sendo perguntado pelo **Presidente**, qual a função exercida na Câmara Municipal de Queimados - RJ, **respondeu** vereador. Sendo perguntado pelo **Presidente**, se o funcionário em estágio probatório pode receber algum tipo de gratificação como adicional de qualificação, **respondeu** que não sabe informar ao certo, pois a atribuição de avaliar o cabimento ou não do benefício, competia ao procurador da Casa de Leis. Sendo perguntado pelo **Presidente**, se na possibilidade de cabimento do recebimento da gratificação, o que era preciso para efetuar o pagamento, **respondeu que** é necessário a abertura de um processo, onde o Presidente da Casa de Leis após parecer favorável da procuradoria no sentido da concessão do adicional, remete o processo ao departamento pessoal para inserir em folha de pagamento. Sendo perguntado pelo **Presidente**, se é necessário o parecer da procuradoria da Casa Legislativa para concessão do benefício de adicional de gratificação, **respondeu que sim**. Sendo perguntado pelo **Presidente**, se recorda da edição do decreto legislativo 01/2017, que concedeu adicional de gratificação ao procurador **CASSIUS VALÉRIO TEIXEIRA DA SILVEIRA**, **respondeu que sim**; que foi CASSIUS o elaborador do decreto legislativo 01/2017 e do parecer favorável. Sendo perguntado pelo **Presidente**, se leu o decreto legislativo 01/2017 em análise ou somente ouviu a sua leitura pelo procurador da Câmara **CASSIUS VALÉRIO**, **respondeu** que somente ouviu a leitura do decreto 01/2017 confeccionado pelo servidor Cassius Valério e diante da confiança e fé pública inerentes ao cargo de procurador concursado



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

exercido pelo servidor CASSIUS VALÉRIO, acreditou nas razões por ele invocadas para editar o Decreto Legislativo 01/2017, acreditando que se tratava de uma regulamentação do Estatuto dos Funcionários da Câmara dos Vereadores de Queimados, abarcando todos os funcionários da Casa de Leis. **Sendo perguntado pelo Presidente**, se revogou o Decreto Legislativo 01/2017, **respondeu que sim**, em razão de nulidade em sua edição. **Sendo perguntado pelo Presidente**, quando descobriu tal nulidade, **respondeu que** após os requerimentos preliminares investigativos da CPI, sentindo-se enganado pelo servidor CASSIUS VALÉRIO. **Sendo perguntado pelo Presidente**, se tomou conhecimento do uso de documento falso pelo servidor CASSIUS VALÉRIO no concurso público de 2016 realizado para ingresso aos quadros da Câmara Municipal de Queimados e se foi adotada alguma atitude em relação ao problema em comento, **respondeu que sim**, que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as irregularidades contra o servidor CASSIUS VALÉRIO. **Sendo perguntado pelo Presidente**, se o mesmo agiu com inobservância do dever de cuidado, **respondeu que sim**, que deveria ter buscado outras opiniões, mas confiando na fé pública do servidor concursado, acabou por assinar o decreto sem se preocupar com o seu conteúdo; **Sendo perguntado pelo Presidente**, quem determinou a publicação do Decreto Legislativo 01/2017 fora do Diário Oficial de Queimados, **respondeu que** foi o procurador CASSIUS VALÉRIO TEIXEIRA DA SILVEIRA o responsável por o trâmite administrativo do processo de edição do Decreto Legislativo 01/2017, desde a sua confecção até a sua publicação, cabendo ao depoente, como já dito, tão somente apor a sua assinatura em confiança a fé pública inerente ao cargo de procurador. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. A seguir foi feita a leitura do presente termo para que o depoente, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Nada mais havendo a tratar, mandou o Presidente encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da Comissão, pelo depoente, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo. Eu, **ANTÔNIO ALMEIDA SILVA**, relator, o digitei.

  
Vereador **ADRIANO MORIE**  
Presidente da CPI

  
Vereador **ANTÔNIO ALMEIDA SILVA**  
Relator da CPI

  
Vereador **MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA**  
Vogal da CPI

  
**MILTON CAMPOS ANTÔNIO**  
Testemunha

CÂMARA MUNICIPAL  
DE QUEIMADOS  
CPI 005/2019  
11 SET 2019

PROTOCOLO

  
Maria Célia Alves de Andrade  
Recepcionista  
Matr: 2364 - CMQ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 651 – Quarta - feira, 11 de Setembro de 2019 - Ano 03 - Página 21**

---

**ATO nº 043/2019**

**ONDE SE LÊ:** Considerando os termos dos ofícios nº. 1903/2019/MND, da lavra do Juiz da Vara Criminal da Comarca de Queimados, Dr. Luís Gustavo, nos autos do processo nº. 0009490.2019.8.19.0067 que determinou a imediata suspensão das funções públicas do servidor CÁSSIUS VALÉRIO TEIXEIRA DA SILVEIRA.

**LEIA-SE:** Considerando os termos dos ofícios nº. 1903/2019/MND, da lavra do Juiz da Vara Criminal da Comarca de Queimados, Dr. Luís Gustavo, nos autos do processo nº. 0009490-73.2019.8.19.0067 que determinou a imediata suspensão das funções públicas do servidor CÁSSIUS VALÉRIO TEIXEIRA DA SILVEIRA.

\*Republicado por haver incorreção – DOQ nº. 650 – 10/09/2019

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

---

**Avisos, Editais e Notificações**

---

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
**ART. 37, § 2º DO CTMQ**

O **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, entidade de direito público, criado pela Lei nº 1.773, de 21 de dezembro de 1990, com inscrição no CNPJ/MF nº 39.485.412/0001-02, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS DE FRANÇA VILELA**, pelo presente, **NOTIFICA**, através de seu representante legal, **ABMAEL JOSE CARDOSO**, CPF 027,272,107-79, pessoa física, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer à SEMFAPLAN, sito Rua Alves, 68, Centro, Queimados, no horário de 09h00 às 17h00, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de regularização do débito em razão do Auto de Embargo – Auto de Infração nº VSN/028 - SEMUR, nos autos do processo administrativo nº 3767/2015/10. O não comparecimento no prazo estipulado ensejará a inscrição do contribuinte na Dívida Ativa, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº7.2019**

OBJETO: Aquisição dos seguintes equipamentos antropométricos: balanças digitais, antropômetros (ou estadiômetros), fitas antropométricas e adipômetros (ou plicômetros), conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I e demais anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.1244.18

RETIRADA DO EDITAL: [www.queimados.rj.gov.br](http://www.queimados.rj.gov.br) ou Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, 1170 – Vila Pacaembu – CEP:26.323.292– Centro, das 09:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de uma resma de papel A4 e carimbo contendo o CNPJ da Empresa. DATA / HORA: 25/09/2019 às 10:00 horas.

**Lívia da S. M. de Assis Quintanilha**  
Pregoeiro